

**PORTARIA IPREV N.º 0028/2025**

**Aposentadoria Compulsória - Art 40 § 1º, II CF e Artigo 17 da Lei Municipal n° 738/2021**

Ato/Portaria IPREV nº 0028/2025

Maragogi / AL, em 01 de Dezembro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Compulsória - Art 40 § 1º, II CF e Artigo 17 da Lei Municipal n° 738/2021**, em favor do (a) servidor(a) **CICERO BENEDITO ANACLETO**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n° 738 de 15 de outubro de 2021,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória - Art 40 § 1º, II CF e Artigo 17 da Lei Municipal n° 738/2021** a(o) servidor(a) **CICERO BENEDITO ANACLETO**, portador(a) do RG 2745484, SSP/PE, CPF 389.666.704-15, Efetivo, no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, Classe **J**, Nível **I**, referência **40 HORAS**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **3711**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do **Art. 40, § 1º, Inciso II, da CF, com Redação determinada pela EC n.º 88 de 07 de maio de 2015 e Artigo 2º, Inciso II da Lei Complementar Federal 152, de 03 de Dezembro de 2015 c/c o Artigo 17 da Lei Municipal n.º 738, 15 de outubro de 2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **026/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - Conforme § 1º da Lei Municipal n° 738, de 26 de novembro de 2021: Para o cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

---

**JOSE ARTUR CAVALCANTE BESERRA**  
Diretor Executivo  
IPREV

**Homologo:**

---

**Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira**  
Prefeito